SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 589 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e

Considerando o resultado das pesquisas realizadas na Baía de Babitonga e Lagoa de Saguassu, no Estado de Santa Catarina, constante do Processo SUDEPE n.º 4.510/72, resolve:

Art. 1.º Fica proibido o uso de aparelho denominado "arrastão de portas" para a pesca na Baía de Babitonga e Lagoa do Saguassu, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Aos infrtores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(D.O., Parte II de 14 de dezembro de 1973, pág. 4.264).